

(CP-76/43)  
RHO/BCI

Proc. 16 056/L1

1943

O aumento de vencimento só será computado, para efeito de cálculo de aposentadoria, quando se verificar, pelo menos, dozo meses antes da concessão do benefício (art. 25, parágrafo 11, decreto 20 465, de 1931).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Martins Lima, membro do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, e Ludovina Maria, aposentada pela mesma Caixa, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 21 de julho último, que não conheceu do recurso interposto pelo primeiro recorrente contra o ato daquela Caixa que indeferira o pedido de revisão do cálculo de aposentadoria, formulado pela segunda recorrente:

CONSIDERANDO que não prevalece o fundamento da decisão recorrida não conhecendo do recurso oferecido por José Martins Lima, membro da extinta Junta Administrativa da Caixa, eis que o prazo fixado no artigo 51 do decreto 20 465, de 1931, foi abrogado pelo artigo 114, do decreto 24 784, de 14 de julho de 1934, que dilatou o referido prazo para 30 dias, não existindo no decreto-lei 1 346, de 15 de junho de 1939, regulamentado pelo decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, dispositivo qualquer contrariando o estatuido no referido artigo 114 no tocante à dilatação ali prescrita;

CONSIDERANDO que ao caso não se aplica, também, a disposição contida no artigo 9º do decreto-lei 3 936, de 16 de dezembro de 1941, visto como o recurso interposto data de 28 de agosto de 1941 (fls. 11);

CONSIDERANDO, de meritis, nenhum fundamento tem a pretensão dos recorrentes quanto à pleiteada revisão do cálculo de aposentadoria, em face do preceito consignado no artigo 25, parágrafo 11, do decreto 20 465, de 1931, pois o aumento de vencimento verificado não ocorreu, pelo menos, doze meses antes da concessão do benefício, tal como prevê o parágrafo citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, conhecendo do recurso, no merito, por maioria, negar-lhe provimento, mantida, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão da Caixa que bem decidiu na espécie.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente.

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador  
Geral

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/3/43.